

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 228/2017 (LOA 2018)

LEI Nº 228/2017

Estima a receita e fixa a despesa do município de Viçosa para o exercício de 2018.

O Prefeito de Viçosa RN: Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

TITULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Viçosa para o exercício de 2018, compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal e
- II – Orçamento da Seguridade Social, ambos referente aos seus órgãos.

TITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A receita total é estimada no valor de R\$ 26.254.780,00 (Vinte e seis milhões duzentos e cinquenta e quatro mil setecentos e oitenta reais).

Art. 3º. As receitas que decorrerão da arrecadação de tributos outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e discriminada na Tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITA – 2018
TABELA I

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		17.795.850,00
Receita Tributária	519.400,00	
Receita Patrimonial	38.800,00	
Transferências Correntes	18.162.650,00	
Outras Transferências Correntes	75.000,00	
RECEITA DE CAPITAL		2.912.000,00
Operações de Crédito	120.000,00	
Alienação de Bens	220.000,00	
Transferências de Capital	2.522.000,00	
Outras Receitas de Capital	50.000,00	
CONTAS RETIFICADORAS		
TOTAL GERAL		20.707.850,00

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A despesa total é fixada no valor de R\$ 20.707.850,00 (Vinte milhões setecentos e sete mil oitocentos e cinquenta reais).

I – No Orçamento Fiscal, e fixada em R\$ 12.838.867,00 (Doze milhões oitocentos e trinta e oito mil oitocentos e sessenta e sete reais);

II – No Orçamento da Seguridade Social e fixada em R\$ 7.868.983,00 (Sete milhões oitocentos e sessenta e oito mil novecentos e oitenta e três reais).

Parágrafo Único – A diferença entre a Receita e a Despesa, na importância de R\$ 4: 0.000,00 (quatrocentos e cinquenta reais) servirá como Reserva de Contingência, que de acordo com o Decreto nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, será usada como recurso para abertura de créditos adicionais.

Art. 5º. A despesa fixada à conta de recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e executada orçamentária e financeiramente observada à discriminação consta nos itens na Tabela II apresentada a seguir:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO

TABELA II

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$	TOTAL
I – PODER LEGISLATIVO		886.800,00
Câmara Municipal	886.800,00	
II – PODER EXECUTIVO		19.331.050,00
Gabinete do Prefeito	527.500,00	
Sec. Mun. de Administração, Finanças e Planejamento	1.242.000,00	
Sec. Mun. de Agricultura	1.320.000,00	
Sec. Mun. de Educação e Cultura	5.679.500,00	
Sec. Mun. de Obras e Serviços Urbanos	3.147.200,00	
Sec. Mun. de Tributação	254.000,00	
Sec. Mun. de Turismo Cultural e Desportos	1.078.000,00	
Fundo Municipal de Saúde	3.657.750,00	
Fundo Municipal de Assistência Social	2.105.100,00	
SUB-TOTAL DA DESPESA		20.257.850,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		450.000,00
TOTAL DA DESPESA		20.707.850,00

Art. 6º. O poder executivo e autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o valor fixado nesta Lei como Despesa de Capital, estando de acordo com a Resolução nº 11, de 31 de janeiro de 1994, do Senado Federal.

II – Abrir créditos suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 30% (trinta por cento), do total da despesa fixada em Lei.

III – Realizar remarcação de valores em elementos de despesa, dentro da mesma categoria econômica.

Art. 7º. O poder executivo é obrigado a repassar mensalmente para a Câmara Municipal, 7,00% (Sete por cento) da Receita resultante de impostos e transferências efetivamente arrecadadas no ano imediatamente anterior ao do repasse.

Art. 8º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir além do limite fixado no artigo anterior, créditos suplementares;

I – Que tenha como fonte os recursos com destinação específica, transferidos ao Município pela União, Estado e outras entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, através de Convênio, acordo, contratados em cláusulas de reembolso e outras modalidades e transferências voluntárias.

TITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O Prefeito Municipal publicará no prazo de 30 dias após a publicação da seguinte Lei, os quadros de detalhamento das despesas, por unidades orçamentária de cada órgão e fundo de orçamentos fiscal e seguridade social, especificando para cada categoria de programação e o elemento de despesas.

Parágrafo Único – Os quadros de detalhamento das despesas referente ao Poder Legislativo será elaborado na forma definida no “caput” deste artigo e aprovado por ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 10º. Fica o poder executivo e demais entidades da administração direta e indireta do Município de Viçosa expressamente autorizado a

celebrar parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com organizações da sociedade civil, bem como, a conceder subvenção social para entidades beneficentes.

Art. 11º. Fica o poder executivo autorizado a conceder isenção, remissão e parcelamento de créditos tributários nos termos de lei específica.

Art. 12º. Fica o poder executivo autorizado a realizar alienação de bens públicos móveis e imóveis desafetados, nos termos da legislação de regência.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa-RN, em 11 de dezembro de 2017.

ANTONIO GOMES DE AMORIM

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:B8EC2CA7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/02/2018. Edição 1708
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diarionunicipal.com.br/femurn/>